EMENDA SUPRESSIVA _____/2025

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de EMENDA SUPRESSIVA ao **PROJETO DE LEI N° 031, de 29 de SETEMBRO DE 2025, QUE: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026”,** de autoria do Executivo Municipal:

Suprima-se do Art. 5º as seguintes alíneas:

(...)
b, f, g, i, m, n, o, q, r.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem o objetivo de aprimorar a transparência e o controle da execução orçamentária do Município, conferindo maior poder de fiscalização ao Poder Legislativo, conforme o princípio da legalidade orçamentária.

A supressão das alíneas propostas visa, principalmente, garantir que a abertura de créditos adicionais suplementares se mantenha dentro do limite estabelecido no *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei. As alíneas mantidas referem-se estritamente a obrigações inadiáveis (dívida, precatórios), receitas imprevisíveis (excesso de arrecadação, superávit) e dotações de execução vinculada por lei (convênios, Piso da Enfermagem e emendas impositivas), as quais exigem agilidade e não devem ser contingenciadas.

Por outro lado, a supressão das demais alíneas elimina a prerrogativa do Poder Executivo de realizar suplementações ilimitadas e por decreto em áreas que deveriam ser prioritariamente programadas no orçamento inicial e, em caso de insuficiência, submetidas ao limite de 30% e à apreciação desta Casa Legislativa. Especificamente, a remoção das exceções genéricas relacionadas a despesas com pessoal (alíneas b, l, n e o) força o Executivo a planejar

com maior rigor suas dotações, submetendo os ajustes de grande volume ao controle orçamentário regular. A manutenção dessas exceções configuraria um "cheque em branco" em prejuízo do equilíbrio e da fiscalização das contas públicas.

Com a presente modificação, o arcabouço orçamentário municipal se torna mais rígido e fiscalizável, sem comprometer as obrigações essenciais da gestão.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ITALO OTAVIO TEIXEIRA PINTO
Data: 27/10/2025 15:27:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VER. ITALO OTÁVIO